

## Raia Drogasil S.A.

(Companhia Aberta)

CNPJ nº 61.585.865/0001-51 - NIRE 35.300.035.844

### Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 31.05.2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 18h do dia 31.05.2022, por meio de videoconferência nos termos do estatuto social da Raia Drogasil S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Carlos Pipponzi e secretariados pelo Sr. Elton Flavio Silva de Oliveira. **4. Ordem do Dia:** Aprovar e deliberar sobre: **(1)** a realização da 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 550.000.000,00 ("Emissão" e "Debêntures" respectivamente), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), objeto de colocação privada, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, da 7ª Emissão da Raia Drogasil S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, na qualidade de titular das Debêntures ("Securitizadora" ou "Debiturista"), e a Pentagão S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (conforme definidos abaixo) ("Agente Fiduciário dos CRI" e "Escritura de Emissão", respectivamente), sendo que as Debêntures serão adquiridas pela Securitizadora como lastro para a oferta pública com esforços restritos de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 31ª emissão, em série única, da Securitizadora, no valor de R\$ 550.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("CRI"), nos termos da Lei nº 6.395/76, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23.12.2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; ("Oferta" e do artigo 8º, item "(n)" do seu Estatuto Social, assim como suas principais características e condições; **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRI e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos; **(2.1)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(2.2)** o aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debituristas, de Assembleia Geral de Titulares dos CRI e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora ("Aditamento à Escritura de Emissão"); **(2.3)** o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas para a realização da Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(2.4)** o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, e o Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de instituição custodiante, sob a intervenção anuência da Companhia ("Escritura de Emissão de CCI"), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3)** autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(3.1)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRI e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão; **(iii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(iv)** a Escritura de Emissão de CCI, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(3.2)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, a Securitizadora, o agente de liquidação das Debêntures, o banco liquidante dos CRI, o escriturador das Debêntures, o escriturador dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI, a instituição custodiante, o auditor independente, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.3)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, à emissão dos CRI a Oferta e às Debêntures, conforme aplicável, junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.4)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.; e **(4)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às matérias acima. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração: **(1)** aprovaram, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei das S.A., a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições: **(a) Vinculação a emissão dos CRI:** as Debêntures serão emitidas para vinculação à operação de distribuição pública com esforços restritos dos CRI, servindo de lastro para a emissão de cédula de crédito imobiliário pela Securitizadora para representação do crédito imobiliário representado pelas Debêntures ("CCI"); **(b) Número da Emissão:** a presente Emissão constitui a 7ª emissão de debêntures da Companhia; **(c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 550.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo); **(d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 550.000 Debêntures; **(e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(g) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª Data de Integralização (conforme definida abaixo); **(h) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(i) Destinação dos Recursos:** independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados diretamente pela Companhia, em sua integralidade, **(i)** até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo) e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização; **(ii)** até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes à destinação dos recursos perduraram até a Data de Vencimento e, consequentemente, a data de vencimento final dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização, ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para o **(i)** pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos pela Companhia ("Destinação Futura"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, conforme o caso, de unidades de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na Escritura de Emissão ("Empreendimentos Destinação"), e/ou **(ii)** reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária, e predefinidas, já incorridos pela Companhia anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI ("Reembolso"), diretamente atinentes à aquisição, construção, expansão, desenvolvimento, manutenção e/ou reforma, bem como pagamento de aluguéis, conforme o caso, de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Reembolso"), e quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os "Empreendimentos Lastró", observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Empreendimentos Lastró, a ser prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, e o cronograma indicativo da destinação dos recursos a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ("Destinação dos Recursos"); **(j) Colocação, Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão objeto de colocação privada e serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador das Debêntures; **(k) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(l) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A., sem garantia e sem preferência; **(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debiturista, do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo que constará da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na 1ª Data de Integralização (conforme abaixo definida). Caso ocorra integralização das Debêntures após a 1ª Data de Integralização (conforme definida abaixo), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). Para fins desta reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia ("RCA Devedora") e da Escritura de Emissão, considera-se "1ª Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira integralização das Debêntures, que necessariamente corresponderá à 1ª Data de integralização dos CRI. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, o qual será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures que sejam subscritas e integralizadas em uma mesma data, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição; **(n) Prazo e Data de Vencimento:** observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de até 7 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); **(o) Direito de Preferência:** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia; **(p) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 parcelas consecutivas, no 6º e no 7º anos, inclusive, contados da Data de Emissão, nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão; **(r) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil - Certificados de Depósito Interfinanceiro - Di de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/p1/br/>) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis ("Taxa Di"), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* nos termos da Escritura de Emissão e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 0,75% ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis ("Remuneração"). A sobretaxa (*spread*) que remunerará as Debêntures, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, substancialmente na forma do anexo que constará da Escritura de Emissão, anteriormente à 1ª Data de Integralização e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debituristas, de assembleia geral de Titulares dos CRI e/ou de qualquer aprovação societária pela Companhia ("Aditamento à Escritura de Emissão"), nos termos desta RCA Devedora, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades a serem descritas na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a 1ª Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Remuneração será calculada conforme fórmula que constará da Escritura de Emissão; **(s) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total ou de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração

será paga nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(t) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento:** no âmbito da oferta pública dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem limites mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da taxa final da remuneração dos CRI e, consequentemente, da Remuneração das Debêntures, observado o limite previsto no item (i) acima ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma do anexo que constará da Escritura de Emissão, anteriormente à 1ª Data de Integralização e sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos desta RCA Devedora, de realização de Assembleia Geral de Debituristas, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI, observadas as formalidades a serem descritas na Escritura de Emissão; **(u) Aquisição Facultativa:** a Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures; **(v) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **(w) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta RCA Devedora e da Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(is)": **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(x) Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida ao Debiturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, **(i)** à respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); **(y) Resgate Antecipado Facultativo Total:** **(y-1)** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive), o resgate antecipado facultativo de todas as Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial, nos termos do item (z) abaixo), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário"), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; **(y-2)** sem prejuízo do disposto acima e sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, independentemente da vontade da Debiturista, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, na eventual hipótese de acréscimo ou majoração de tributos de responsabilidade da Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o Resgate Antecipado Facultativo Parcial, nos termos do item z abaixo), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"), em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total Discricionário, ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos"), e sem qualquer prêmio. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total Tributos serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; **(z) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial"); **(aa) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à totalidade dos titulares das Debêntures, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das S.A. ("Oferta de Resgate Antecipado Total"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total, o valor a ser pago ao Debiturista será proporcional às Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total e equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido ao Debiturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (inclusive), e em aviso prévio aos Debituristas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, ou mediante comunicação escrita endereçada ao Debiturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis da data do evento, amortizações extraordinárias ("Amortização Extraordinária Facultativa") do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, caso aplicáveis ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizado, calculado conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão; **(cc) Hipóteses de Vencimento Antecipado:** o Debiturista deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Debiturista deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (a serem definidas na Escritura de Emissão), em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debituristas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures; **(dd) Classificação de Risco:** a Companhia obriga-se, a nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRI, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir e atualizar trimestralmente a classificação de risco (*rating*) dos CRI; e **(ee) Demais Características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão. **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRI e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(2.1)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(2.2)** o Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debituristas, de Assembleia Geral de Titulares dos CRI e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora; **(2.3)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(2.4)** a Escritura de Emissão de CCI, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários. **(3)** autorizar expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociem as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(3.1)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRI e à Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(i)** da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(ii)** do Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debituristas, de Assembleia Geral de Titulares dos CRI e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Securitizadora; **(iii)** do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(iv)** da Escritura de Emissão de CCI, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; bem como a assinatura de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta (tais como procurações, notificações, comunicados, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); **(3.2)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o banco liquidante dos CRI, o escriturador das Debêntures, o escriturador dos CRI, o Agente Fiduciário, a instituição custodiante, auditor independente do patrimônio separado, a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.3)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, a emissão dos CRI a Oferta e às Debêntures, conforme aplicável, junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.4)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º da Lei das S.A. **(4)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Sr. Antonio Carlos Pipponzi. Secretário da Mesa: Sr. Elton Flavio Silva de Oliveira. Conselheiros: Antonio Carlos Pipponzi; Renato Pires Oliveira Dias; Carlos Pires Oliveira Dias; Cristiana Almeida Pipponzi; Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho; Vinícius Pillares Musetti; Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Sylvia de Souza Leão Wanderley; Denise Soares dos Santos; Philipp Paul Marie Povel; e Cesar Nivaldo Gon. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, § 1º, da Lei da S.A. - São Paulo, 31.05.2022. Elton Flavio Silva de Oliveira - Secretário da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>